

dos combustíveis fixados pela PORTARIA Nº 172/2021-GS/SEPLAD, de 29 de outubro de 2021.

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia ESTIMADA de R\$ 214.517,76. O preço total importa na quantia de R\$ R\$ 2.574.213,12.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2016 – SEPLAD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4120004668C; FONTE: 0101002169;

PTRES: 854668; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232703

CONTRATADA: A empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700.000, Campo Bom/RS

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 741878

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 1771/ 2021

JONATAS PORTILHO DE MELO

MATRÍCULA: 59418821-1

CARGO: Motorista

CIDADE: CASTANHAL - PA

DIÁRIA: meia PERÍODO: 16/11/2021

OBJETIVO: Conduzir veículo.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 741715

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº394/21 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 – GAB/DGCP-CRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, Art. nº74, §2º e o Processo nº 2021/1358475.

R E S O L V E:

SUSPENDER o período de gozo de férias 01.12.2021 a 07.12.2021, do servidor BENEDITO LEÃO GONZAGA, Perito Criminal, matrícula nº5233291/2, concedida pela PORTARIA Nº241//21-GAB/CPCRC de 18.08.2021, publicada no DOE nº 34.676 de 20.08.2021, para posterior gozo.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 07 de Dezembro de 2021.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 741450

PORTARIA Nº395/21 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 – GAB/DGCP-CRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/94, Art. nº74, §2º e o Processo nº2021/1364438.

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor MARCELO DA SILVA E SILVA, Motorista, matrícula nº57193954/1, de 01.12.2021 a 30.12.2021, concedida pela PORTARIA Nº319//21-GAB/CPCRC de 18.10.2021, publicada no DOE nº 34.739 de 19.10.2021, para posterior gozo.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 07 de Dezembro de 2021.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 741451

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2021-URS, 10 de dezembro de 2021.

Ementa: Estabelece instruções e deveres para utilização dos veículos oficiais desta Unidade Regional CPC

– Marabá.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais conferidas Pelo Decreto Governamental S/N publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

O COORDENADOR DAS UNIDADES REGIONAIS no uso de suas atribuições legais conferidas através da PORTARIA Nº 073/2020 de 18 de Fevereiro de 2020 – GAB/DGCP-CRC – Publicada no DOE nº 34.130 de 28.02.2020.

O GERENTE REGIONAL DA UNIDADE SUL DO PARÁ no uso de suas atribuições legais conferidas através da PORTARIA Nº 069/2019 DE 07 de Fevereiro de 2019 – GAB/DGCP-CRC – Publicada no DOE nº 33.773 de 04.01.2019.

CONSIDERANDO a Recomendação 003/2021-MP/11ªMAB expedi-

da pela Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pelas boas práticas republicanas e em apreço aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e normatizar o uso das viaturas pertencentes a esta Unidade Regional de Perícias;

CONSIDERANDO o item 6.5 da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo 004/2020 (locação de veículos deste Centro de Perícias), ao definir que as quebras (danos) e avarias nos veículos e equipamentos provenientes de má utilização pelo condutor (motorista) deste Centro de Perícias serão RESSARCIDAS;

CONSIDERANDO o item 6.9.9 do referido contrato, ao determinar que nos casos de sinistros (acidentes ou prejuízos materiais) onde for comprovada a culpa do Condutor (motorista), os danos pessoais e materiais serão de responsabilidade do Centro de Perícias, inclusive quanto ao pagamento de franquia;

CONSIDERANDO o item 6.9.9 do supracitado contrato, ao impor que caberá ao Centro de Perícias arcas com as despesas de multas de trânsito; CONSIDERANDO a legislação e jurisprudência consolidada sobre a responsabilização da Administração Pública e dos seus servidores/colaboradores, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o dever imposto à Administração (princípio da indisponibilidade) de propor ação regressiva contra o agente público (motorista/conductor) causador de dano, nos casos de culpa ou dolo (art. 37, §6º, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer instruções e deveres/responsabilidades para utilização de veículos oficiais, próprios ou locados de empresas contratadas pelo CPC RC, para TODOS os servidores e colaboradores desta URS – Marabá.

Art. 2º. Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

gráo 1º. Os veículos oficiais, em regra, deverão ser conduzidos por motorista do CPC RC ou por servidor/colaborador desde que previamente autorizado pela gerência.

Art. 3º. Nenhum servidor, exceto aqueles investidos em cargo de Motorista Oficial, poderá ser obrigado a dirigir veículos oficiais, exceto nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, para evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão.

Art. 4º. Na ausência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial disponíveis para condução dos veículos, sua condução poderá ser realizada por servidores desta Regional, devidamente autorizados, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 9.327, de 09 de dezembro de 1996 (analogia legis).

Art. 5º. A autorização de que trata o artigo 4º desta Instrução de Serviço será concedida para que os servidores/colaboradores conduzam veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial para o atendimento de atividades inerentes às atribuições desta Regional.

Art. 6º Os motoristas oficiais e os servidores autorizados a conduzirem veículos deverão assinar Termo de Responsabilidade anexo a esta Instrução de Serviço (Anexo I).

Art. 7º Compete ao condutor de veículo oficial:

- – observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;
- – averiguar, antes de qualquer viagem, as condições gerais do veículo: equipamentos, acessórios obrigatórios, documentação, entre outros que julgar necessário para garantir a segurança e eficiência na prestação do serviço, registrando em livro próprio de ocorrência e comunicando qualquer irregularidade ao Gerente da Regional para as devidas providências;
- – conduzir o veículo de acordo com esta Instrução de Serviço e em conformidade com as regras de trânsito;
- – informar ao Gerente da Regional por meio do relatório/comunicação interna e/ou registro em livro próprio de ocorrência, todos os eventos relevantes verificados, inclusive as infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, serão assumidos por ele (motorista/conductor);
- – comunicar prontamente ao Gerente da Regional os pagamentos das multas de trânsito e/ ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará no pagamento da multa pelo CPC RC e correspondente processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades do condutor do veículo e ressarcimento do valor pago, conforme art. 125 da Lei no 5.810/1994;
- – dirigir-se à Delegacia de Polícia Civil, nas situações de acidentes ou colisões, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência, requisitar perícia de danos (a ser realizada nesta Unidade Regional) e apresentar o veículo/equipamento para realização dos exames Após, entregar cópias do boletim de ocorrência e da requisição dos exames periciais para o Gerente da Regional;
- – nas situações de acidentes com vítimas, informar imediatamente a ocorrência do sinistro ao Gerente da Regional, caso não o localize, comunicar aos Gerentes do IC e/ou IML da Regional ou ao Coordenador das Unidades Regionais. Após, seguir o procedimento do item acima (VI), salvo determinação em sentido contrário de autoridades ou da gerência;
- – em caso de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá promover a imediata sinalização e evitar o abandono do veículo oficial, a menos